

384L0372

26. 7. 84

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 196/47

DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 3 de Julho de 1984

que adapta ao progresso técnico a Directiva 70/157/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor

(84/372/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 80/1267/CEE⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a Directiva 70/157/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 81/334/CEE⁽⁴⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, graças à experiência adquirida nesta matéria e tendo em conta o estado actual da técnica, é presentemente possível alterar determinadas prescrições respeitantes ao método de medição do ruído provocado por determinados modelos de veículos, a fim de melhor as adaptar às condições reais de utilização ; que se trata de veículos de rendimento elevado bem como de veículos de caixa automática equipada com um selector manual ;

Considerando, em especial, que os veículos de rendimento elevado apresentam a importante característica de serem realizados com soluções tecnológicas de vanguarda, que normalmente precedem as soluções adoptadas posteriormente na produção em série, optimizando os elementos e características relativas à segurança activa e passiva, à poluição do ar, à poluição sonora e ao consumo de combustível ; que, no que respeita ao funcionamento dos veículos, o método de medição actual para a determinação do nível sonoro admissível, que foi concebido para pôr em evidência o ruído produzido pelos veículos no decorrer da sua utilização no tráfego urbano, não é representativo, de acordo com as experiências mais recentes, da utilização real dos veículos de elevado rendimento no tráfego urbano ; que as alterações necessárias para obviar a este inconveniente e permitir uma avaliação mais precisa do ruído produzido por

este modelo de veículo foram já adoptadas pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, no seu Regulamento nº 51, recentemente alterado ;

Considerando que as disposições da presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité para a adaptação ao progresso técnico das directivas que visam a eliminação dos entraves técnicos ao comércio no sector dos veículos a motor,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

O Anexo I da Directiva 70/157/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 81/334/CEE, é alterado em conformidade com o anexo da presente Directiva.

Artigo 2º

1. A partir de 1 de Outubro de 1984, os Estados-membros não podem, por motivos relacionados com o nível sonoro admissível e o dispositivo de escape,

- recusar, para um modelo de veículo a motor, a recepção CEE ou a emissão do documento previsto no nº 1, último travessão do artigo 10º da Directiva 70/156/CEE, ou a recepção de âmbito nacional,
- proibir a primeira entrada em circulação dos veículos,

se o nível sonoro e o dispositivo de escape deste modelo de veículo ou dos veículos em causa corresponderem às disposições da Directiva 70/157/CEE, com a redacção que lhe é dada pela presente directiva.

2. A partir de 1 de Outubro de 1985, os Estados-membros :

- deixam de poder emitir o documento previsto no nº 1, último travessão, do artigo 10º da Directiva 70/156/CEE para um modelo de veículo a motor cujo nível sonoro e cujo dispositivo de escape não correspondam às disposições da Directiva 70/157/CEE, com a redacção que lhe é dada pela presente directiva,

(¹) JO nº L 42 de 23.2.1970, p. 1.

(²) JO nº L 375 de 31.12.1980, p. 34.

(³) JO nº L 42 de 23.2.1970, p. 16.

(⁴) JO nº L 131 de 18.5.1981, p. 6.

— podem recusar a recepção de âmbito nacional de um modelo de veículo a motor cujo nível sonoro e cujo dispositivo de escape não correspondam às disposições da Directiva 70/157/CEE, com a redacção que lhe é dada pela presente directiva.

3. A partir de 1 de Outubro de 1986, os Estados-membros podem proibir a primeira entrada em circulação de veículos cujo nível sonoro e cujo dispositivo de escape não correspondam às disposições da Directiva 70/157/CEE, com a redacção que lhe é dada pela presente directiva.

Artigo 3º

Os Estados-membros porão em vigor, antes de 1 de Outubro de 1984, as disposições necessárias para darem cumprimento à pre-

sente directiva. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 4º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 3 de Julho de 1984.

Pela Comissão

Karl-Heinz NARJES

Membro da Comissão

ANEXO

Alterações do Anexo I da Directiva 70/157/CEE

O ponto 5.2.2.4.3.2 passa a ter a seguinte redacção :

« 5.2.2.4.3.2. Velocidade de aproximação

O veículo aproximar-se-á da linha AA' a uma velocidade estabilizada que corresponda à mais baixa das duas velocidades seguintes :

- velocidade correspondente a uma velocidade de rotação do motor igual a três quartos daquela (S) na qual o motor desenvolve a sua potência máxima,
- 50 km/h.

Se aquando do ensaio, contudo, houver retrogradação à primeira relação de transmissão no caso dos veículos equipados com uma caixa de velocidade automática com mais de duas relações de transmissão discretas, o processo de ensaio pode ser um dos dois seguintes, à escolha do fabricante :

- aumentar a velocidade do veículo V até um máximo de 60 km/h para evitar essa retrogradação,
- manter a velocidade V a 50 km/h, mas reduzindo a alimentação em combustível do motor no máximo a 95 % do débito necessário para a plena carga. Considera-se preenchida esta condição :
 - no caso dos motores de ignição comandada, quando o ângulo de abertura da válvula de borboleta for de 90 %, e
 - no caso dos motores de ignição por compressão, quando a deslocação da cremalheira da bomba de injeção estiver limitada a 90 % do seu curso.

Nos casos em que o veículo esteja equipado com uma caixa de velocidades automática sem selector manual, o veículo será ensaiado a diferentes velocidades de aproximação : 30, 40 e 50 km/h ou a três quartos da velocidade máxima em estrada se esse valor for mais baixo. O resultado do ensaio será o obtido à velocidade que produzir o maior nível sonoro. »

O ponto 5.2.2.4.3.3.1.1 passa a ter a seguinte redacção :

« 5.2.2.4.3.3.1.1. Os veículos das categorias M₁ e N₁ equipados com uma caixa com não mais de quatro relações de transmissão de marcha para a frente serão ensaiados em segunda relação.

Os veículos destas categorias equipados com uma caixa com mais de quatro relações de transmissão de marcha para a frente serão ensaiados sucessivamente em segunda e terceira relações. Apenas as relações de desmultiplicação globais destinadas a uma utilização normal na estrada, devem ser tomadas em consideração. Deve-se calcular a média aritmética dos níveis sonoros registados para cada uma dessas duas condições.

Todavia, os veículos de categoria M₁ com mais de quatro relações de transmissão de marcha para a frente e equipados com motores que desenvolvam uma potência máxima superior a 140 KW, e cuja relação potência máxima/massa máxima autorizada seja superior a 75 KW/t, serão submetidos ao ensaio na terceira relação de transmissão apenas, desde que a velocidade à qual a retaguarda do veículo passe a linha BB' seja superior a 61 km/h. »

O ponto 5.2.2.4.3.3.2 passa a ter a seguinte redacção :

« 5.2.2.4.3.3.2. Caixa de velocidades automática munida de um selector manual

O ensaio será efectuado com o selector na posição recomendada pelo fabricante para a condução "normale". »